

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LB-2



ESTATUTO

Texto Original, adaptado ao novo Código Civil Brasileiro, com as mudanças aprovadas na 51ª Convenção do Distrito LB-2 da Associação Internacional de Lions Clubes.

Caldas Novas – Goiás

29 de abril de 2017.

SUMÁRIO

<i>ESTATUTO DO DISTRITO LB-2</i>	3
TITULO I – DA CARACTERIZAÇÃO	3
TITULO II – DOS OBJETIVOS	3
TITULO III – DOS ASSOCIADOS	4
TITULO IV – DA ORGANIZAÇÃO	4
1. Do Distrito	4
2. Das Finanças	5
TITULO V – DA ADMINISTRAÇÃO	6
1. Da Convenção Distrital	6
2. Do Conselho Distrital	8
3. Do Comitê Assessor	9
4. Do Comitê de Honra	10
TITULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES	10
TITULO VII – DAS ELEIÇÕES, POSSE E PRAZO	14
TITULO VIII – DAS CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS	16
TITULO IX – DOS DEVERES DOS LIONS CLUBES	16
TITULO X – DO PATRIMÔNIO	17
TITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES ESTATUTO DO DISTRITO LB-2

TITULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1 – O Distrito LB-2, integrante do Distrito Múltiplo LB, da Associação Internacional de Lions Clubes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de nº. 02360048/0001-36 é uma organização compostas de Lions Clubes – existentes ou que venham a ser fundados – tendo por finalidade primordial supervisioná-los, estabelecendo uma estrutura política administrativa tendente a alcançar os objetivos enumerados no Artigo 4 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A sua jurisdição abrange a área geográfica do Brasil, correspondente aos Estados de Goiás e do Tocantins, na forma aprovada na 45ª. Convenção do Distrito Múltiplo L, realizada em maio de 1998, na cidade de Belo Horizonte e, posteriormente, homologada pela Diretoria Internacional em reunião de 04 de outubro de 1998, na cidade de Chicago, USA.

Parágrafo Segundo: Terá sua sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, sito à Rua 2 (dois), n. 230 (duzentos e trinta), Edifício Carlos Chagas, no Setor Central, Sala 507, CEP 74013-020.

Parágrafo Terceiro: Terá a estrutura político-administrativa, na cidade domicílio do Governador do Distrito LB-2, em exercício.

Artigo 2 – O prazo de duração é indeterminado e o Ano Leonístico corresponde ao período de 1º de julho a 30 de junho do ano civil seguinte.

Parágrafo Primeiro: Denominar-se-á no presente diploma como “Distrito LB-2”.

Parágrafo Segundo: Deverá ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, na forma da Lei.

Artigo 3 – Seus dirigentes, mantenedores e associados não auferirão, de forma alguma, remuneração, lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único: Poderão ser contratados, para a execução de serviços, funcionários ou empresas remunerados.

TITULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 4 – Os objetivos do Distrito LB-2 são:

- a) Organizar, fundar e supervisionar clubes de serviços que serão conhecidos como Lions Clubes, na área geográfica de sua jurisdição;
- b) Coordenar as atividades e padronizar a administração dos Lions Clubes;
- c) Criar e fomentar o espírito de compreensão entre os povos da Terra;
- d) Promover os princípios de bom governo e de boa cidadania;
- e) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural e moral da comunidade;
- f) Unir os Clubes com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;
- g) Promover um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se os assuntos de política partidária e religião sectária que não devem ser discutidos pelos associados do clube;
- h) Encorajar as pessoas de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.

Parágrafo Único: O Distrito LB-2 possui ainda a Visão de ser o líder global em serviços comunitários e humanitários e a Missão de dar poder aos voluntários para que sirvam às suas

comunidades, atendam necessidades humanitárias, fomentem a paz e promovam a compreensão mundial através dos Lions Clubes.

(Adequado ao Estatuto de Lions Internacional Revisado em 30/06/2016)

TITULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5 – São associados do Distrito LB-2 todos os Lions Clubes situados na área geográfica referida no Artigo 1, Parágrafo Primeiro, reconhecidos como tal pela Associação Internacional dos Lions Clubes e com direitos iguais.

Artigo 6 – A personalidade jurídica do Distrito LB-2 é distinta da dos associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Distrito LB-2.

Artigo 7 – Poderão ser organizados e constituídos Lions Clubes em qualquer localidade em sua área, mediante permissão do Governador do Distrito e ou autorização da Diretoria Internacional.

Artigo 8 – Cada Clube será identificado pelo nome da municipalidade onde se acha situado.

Parágrafo Único: Havendo mais de um Clube no município, a identificação deverá ser acrescida de um complemento que os diferencie.

Artigo 9 – Qualquer grupo ou Associação devidamente organizada e que tenha seus dirigentes eleitos, poderá tornar-se um Lions Clube, desde que cumpridas as formalidades estabelecidas pela Associação Internacional de Lions Clubes.

Artigo 10 – Os Clubes estão sob exclusiva jurisdição da Diretoria Internacional.

Artigo 11 – O Clube que não cumprir as normas estabelecidas terá seus direitos e privilégios suspensos pela Diretoria Internacional, até sua decisão final.

Artigo 12 – O Clube pode solicitar sua exclusão da Associação Internacional de Lions Clubes, renunciando expressamente ao direito de uso de emblema, das insígnias e da palavra LIONS como Clube de Serviço.

Parágrafo Único: A exclusão somente dar-se-á quando efetivada pela Diretoria Internacional.

TITULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

1. Do Distrito

Artigo 13 – O Distrito terá um Governador, um Primeiro Vice-Governador e um Segundo Vice-Governador, eleitos na Convenção do Distrito LB-2, para o mandato de 01 (um) Ano Leonístico.

Artigo 14 – O Distrito será dividido em Regiões, quantas forem necessárias para a melhor administração, delimitadas dentro do território do Distrito LB-2, compostas por Lions Clubes dessa área e as Regiões divididas em Divisões, em número que se fizer necessário, a critério do Governador, obedecidas às normas de Lions Internacional.

Parágrafo Primeiro: Cada Região e cada Divisão terá um Presidente, nomeado pelo Governador, dentre os associados dos Clubes das respectivas áreas, tendo como competência administrar suas áreas, conforme atribuições estabelecidas pelo Título VI, Artigos 53 e 54, deste Estatuto, por um mandato de 01 (um) Ano Leonístico.

Parágrafo Segundo: O Governador do Distrito LB-2 tem a opção de utilizar o cargo de Presidente de Região durante o seu mandato. Se não for utilizado, o cargo ficará vago durante o mandato do Governador.

Artigo 15 – O Distrito LB-2, a critério e nomeados pelo Governador, terá um Secretário/Tesoureiro e um Secretário/Tesoureiro adjunto, ou um Secretário e um Secretário adjunto e um Tesoureiro e um Tesoureiro adjunto, com mandatos de um Ano Leonístico e tendo como competência a descrita no Artigo 51 e Parágrafo Único e Artigo 52 e Parágrafo Único, deste Estatuto.

Parágrafo Único: Para os cargos descritos no “*caput*” deste artigo, devem ser o quanto possível, escolhidos membros que pertençam ao Lions do Governador ou a Lions Clubes vizinhos.

Artigo 16 – O Governador poderá nomear Assessores e Assistentes Distritais com funções específicas e determinadas.

Artigo 17 – O Distrito LB-2 terá um Comitê de Honra, constituído de acordo com o Artigo 44.

2. Das Finanças

Artigo 18 – O Distrito LB-2 terá a receita constituída pela contribuição de associados, fixada em orçamento anual, elaborada pelo Tesoureiro do Distrito, correspondente ao número de associados existentes nos meses de Junho e Dezembro, dos Lions Clubes que integram o Distrito LB-2, nas importâncias fixadas pela Convenção Distrital ou pelo Conselho Distrital.

Artigo 19 – O Distrito LB-2 poderá ainda, ter acrescido na sua receita: possíveis reembolsos de Lions Internacional e, auxílios e doações diversos, desde que não firam os princípios éticos e morais do Leonismo.

Artigo 20 – Os gastos do Distrito LB2 serão decorrentes do pagamento de todas as despesas orçadas e devidamente autorizadas pelo Governador dentro das rubricas contábeis previstas.

Parágrafo Primeiro: As rubricas contábeis e seus percentuais serão as seguintes:

Despesas Administrativas.....	72%
Fundo de Convenções.....	15%
Fundo de Despesas com Escola de Dirigentes.....	05%
Fundo de Treinamento para Vice-Governadores.....	05%
Repasse ao Distrito Leo LB-2.....	03%

Parágrafo Segundo: Aos 72% (setenta e dois por cento) da rubrica para Despesas Administrativas serão acrescidos o montante de possíveis reembolsos de Lions Internacional.

Parágrafo Terceiro: Entende-se por Despesas Administrativas os gastos da Governadoria com: Repasse ao Distrito Múltiplo LB; Logística Administrativa; Representação e Deslocamentos do Governador; Contratação de pessoal e serviços; Locações; Despesas postais e bancarias; Telefonia e Comunicações; Aquisição de Pins, brindes e prêmios; Materiais de escritório; Publicações e impressões e outras despesas que venham a ser autorizadas pelo Governador.

Parágrafo Quarto: Os 15% (quinze por cento) destinados ao Fundo de Convenções, conforme Artigo 33, deste Estatuto, deverão ser transferidos para a conta específica de Convenção do Distrito LB-2 - aberta em acordo com a Direção da Convenção - em duas parcelas, sendo a primeira até o último dia do mês de outubro e a segunda até o último dia do mês de março, de acordo com a efetiva arrecadação ocorrida, pertinente às contribuições dos clubes.

Parágrafo Quinto: Os 05% (cinco por cento) referente ao Fundo de Despesas com Escola de Dirigentes, serão destinados ao pagamento de possíveis despesas oriundas da preparação e execução da Escola de Dirigentes e Desenvolvimento de Lideranças do Distrito LB-2, conforme modelo estabelecido na Resolução nº. 015/DLB-2/2003/2004.

Parágrafo Sexto: Os 05% (cinco por cento) referentes ao Fundo de Treinamento para Vice-Governadores, serão destinados ao pagamento de despesas procedentes dos Seminários e Treinamentos oferecidos pelo Conselho de Governadores e Lions Clube Internacional aos Primeiro e Segundo Vice-Governadores.

Parágrafo Sétimo: A distribuição do repasse para o Treinamento para Vice-Governadores será feita por reembolso, limitada a 3% (três por cento) para as despesas comprovadas do Primeiro Vice-Governador e 2% (dois por cento) para as despesas comprovadas do Segundo Vice-Governador.

Parágrafo Oitavo: Os 03% (três por cento) referentes ao Repasse ao Distrito Leo LB-2, serão efetuados em duas parcelas, sendo a primeira até o último dia do mês de setembro e a segunda até o último dia do mês de abril, de acordo com a efetiva arrecadação ocorrida, pertinente às contribuições dos clubes, e mediante apresentação de prestação de contas do repasse anterior, bem como o Relatório de Atividades do Distrito Leo LB-2.

Artigo 21 – Os Percentuais das rubricas contábeis poderão ser remanejados, sempre que necessário, com autorização do Conselho Distrital, devendo o tesoureiro do Distrito apresentar solicitação e justificativa através da Comissão de Finanças do Distrito LB-2 que levará à plenário, seu parecer, para apreciação e votação.

Artigo 22 – Os saldos financeiros verificados ao final do Ano Leonístico, sem aplicação definida, serão transferidos para a gestão seguinte para destinação em idênticas rubricas.

Artigo 23 – Os balancetes parciais, o balanço geral, assim como outros demonstrativos financeiros e seus respectivos documentos, estarão sujeitos à apreciação da Comissão de Finanças do Distrito LB-2 que levará à plenário, seu parecer, para apreciação e votação do Conselho Distrital.

Artigo 24 – É vedado ao Distrito LB-2 contribuir com seus recursos para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos.

(Acrescentado pela 51ª Convenção DLB-2)

TITULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 – O Distrito LB-2 será administrado pelo Governador e seu Gabinete através dos seguintes Órgãos:

- a) Convenção Distrital;
- b) Conselho Distrital;
- c) Comitê Assessor do Governador; e
- d) Comitê de Honra como Órgão consultivo e/ou opinativo.

1. Da Convenção Distrital

Artigo 26 – A Convenção Distrital é o órgão supremo dos Lions Clubes do Distrito LB-2, devendo realizar-se, anualmente, no mês de abril, convocada pelo Governador do Distrito LB-2, por edital oficial, escrito ou eletronicamente enviado a todos os clubes que compõem o Distrito e afixada na sede da Governadoria, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

(Adequado ao Estatuto - Modelo Oficial de Distrito - 1º/7/16 – Diretoria Internacional)

Parágrafo Primeiro: Na impossibilidade da Convenção do Distrito LB-2 realizar-se no mês de abril, cabe ao Conselho Distrital fixar a data mais adequada.

Parágrafo Segundo: Em qualquer caso, a Convenção Distrital deve encerrar-se, no mínimo, 15 dias antes da abertura da Convenção do Distrito Múltiplo LB e 30 dias antes da Convenção Internacional.

Artigo 27 – A Convenção Distrital tem por finalidade:

- a) Estimular o espírito de companheirismo através da reunião, em Assembleia, das autoridades Leonísticas, delegados e membros de todos os Clubes do Distrito LB-2;
- b) Proporcionar oportunidades para Instruções Leonísticas e para o estudo e discussão de todos os assuntos e problemas concernentes às atividades e ao desenvolvimento do Leonismo do Distrito LB-2;
- c) Eleger o Governador, o Primeiro Vice-Governador e o Segundo Vice-Governador do Distrito LB-2, para o período imediatamente posterior;

d) Votar a indicação de candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB;

Votar a indicação de candidatos aos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e Terceiro Vice-Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB;

e) Indicar candidato ao cargo de Diretor Internacional e ao Terceiro Vice-Presidentes da Associação Internacional de Lions Clubes e/ou qualquer outro cargo de âmbito internacional que venha a ser criado;

f) Votar as proposições apresentadas;

g) Indicar o Clube e/ou os Clubes anfitriões da Convenção do Distrito LB-2 do ano seguinte;

h) Fixar, o valor das quotas de contribuições dos associados, para o exercício seguinte;

i) Aprovar o orçamento anual do Distrito LB-2, de acordo com o disposto no Artigo 18, deste Estatuto.

Parágrafo Único: As alíneas “g”, “h” e “i” poderão ser delegadas para a Primeira Reunião do Conselho Distrital.

Artigo 28 – Todo associado de um Lions Clube poderá participar da Convenção Distrital, na qualidade de Convencional.

Artigo 29 – Os Lions Clubes pertencentes ao Distrito LB-2, em pleno gozo de seus direitos, poderão fazer-se representar na Convenção Distrital, através de Delegados devidamente credenciados e igualmente em pleno gozo de seus direitos com os seus Lions clubes, cujo mandato será o tempo da realização da Convenção Distrital.

(Adequado ao Estatuto de Lions Internacional Revisado em 30/06/2016 e ao Estatuto - Modelo Oficial de Distrito - 1º/7/16 – Diretoria Internacional)

Parágrafo Primeiro: Cada Clube terá direito a 1 (um) Delegado e 1 (um) Suplente para cada grupo de 10 (dez) associados ou fração igual ou superior a 5 (cinco), que pertençam ao clube por pelo menos um ano e um dia, que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a Convenção será realizada, desde que, porém, tal clube tenha direito a pelo menos a 1 (um) Delegado e a 1 (um) Suplente, cujo mandato será o tempo da realização da Convenção Distrital.

(Adequado ao Estatuto de Lions Internacional Revisado em 30/06/2016 e ao Estatuto - Modelo Oficial de Distrito - 1º/7/16 – Diretoria Internacional)

Parágrafo Segundo: São considerados Delegados Natos, independentemente do número estabelecido neste artigo, o Governador do Distrito e os Ex-Governadores que sejam associados ativos ou vitalícios de um Clube do Distrito, não lhes sendo permitido ser Delegado do Clube e nem ter Suplente.

Parágrafo Terceiro: Entende-se por Clube em pleno gozo de seus direitos, o que estiver em atividade e em dia com seus compromissos de qualquer natureza, em até quinze (15) dias antes do encerramento da certificação de credenciais, junto à Associação Internacional de Lions Clubes e Distrito LB-2.

(Adequado ao Estatuto de Lions Internacional Revisado em 30/06/2016 e ao Estatuto - Modelo Oficial de Distrito - 1º/7/16 – Diretoria Internacional)

Artigo 30 – Todas as deliberações da Convenção Distrital serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos votos dos Delegados inscritos na Convenção Distrital, exceto os casos previstos nos Artigos 85 e 86 deste Estatuto.

Artigo 31 – Somente os Delegados cujas credenciais tenham sido aceitas pela Comissão de Credenciais, poderão emitir um voto, de acordo com sua livre vontade, para cada item proposto, não sendo permitida sua representação nem voto por procuração.

Parágrafo Único: Os Suplentes votarão apenas na ausência dos titulares.

Artigo 32 – Serão estabelecidas, em Regimento Interno próprio, as normas relativas à organização e funcionamento das Convenções do Distrito LB-2.

Artigo 33 – Deverá constar, obrigatoriamente, do orçamento do Distrito LB-2, dotação orçamentária para a realização de sua Convenção anual, podendo utilizar outras rendas provenientes de patrocínios, brindes e taxas de inscrições.

2. Do Conselho Distrital

Artigo 34 – O Distrito LB-2 é dirigido pelo Governador e administrado pelo Gabinete do Governador e pelo Conselho Distrital.

Artigo 35 – O Conselho Distrital compõem-se de Membros Deliberativos e Membros Conselheiros.

Parágrafo Primeiro: São Membros Deliberativos, com direito a voto, o Governador, o Ex-Governador Imediato, o Primeiro Vice-Governador, o Segundo Vice-Governador, o Secretário, o Tesoureiro, os Presidentes de Região (opcional), os Presidentes de Divisão e os Presidentes de Clubes do Distrito LB-2.

Parágrafo Segundo: São Membros Conselheiros, sem direito a voto, os Ex-Governadores que sejam associados ativos ou vitalícios de um dos Clubes do Distrito, os assessores, os Assistentes e outras autoridades Leonísticas do Distrito.

Artigo 36 – O Conselho Distrital reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, sob a presidência do Governador em exercício, obedecendo ao temário indicado pela Associação Internacional de Lions Clubs, no mínimo com (2/3) dois terços de seus membros, em primeira convocação ou com maioria simples, em segunda convocação, marcada para (30) trinta minutos após a primeira e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Único: A critério do Governador, podem ser incluído outros assuntos que sejam considerados necessários.

Artigo 37 – As convocações para as reuniões do Conselho Distrital serão feitas pelo Secretário do Distrito, por determinação do Governador, com antecedência de (30) trinta dias, por edital oficial, escrito ou eletronicamente enviado aos membros do Conselho Distrital e todos os clubes que compõem o Distrito, obedecendo ao seguinte calendário:

A primeira reunião deste órgão terá lugar até (30) trinta dias após o encerramento da Convenção Internacional;

As demais terão lugar nos meses de novembro, fevereiro e a última, antes da Convenção Distrital.

Artigo 38 – A presença dos Membros Deliberativos nas reuniões do Conselho Distrital é obrigatória, não sendo permitida a representação ou delegação de poderes.

Parágrafo Único: O não comparecimento a uma reunião é motivo para substituição do membro faltoso, ressalvado a possibilidade de ser considerada justificada a falta, pelo Governador.

Artigo 39 – Cabe ao Conselho Distrital, deliberar e decidir:

- a) Examinar, votar, aprovar ou recusar as contas do Distrito LB-2, apresentadas pela administração anterior;
- b) Examinar, votar, aprovar ou desaprovar o orçamento do Distrito LB-2;
- c) Resolver os assuntos pendentes da administração anterior;
- d) Rever, para atualizar, as instruções em vigor, emanadas deste Estatuto, de acordo com as resoluções da Convenção do Distrito LB-2 e da Convenção do Distrito Múltiplo LB;
- e) Fixar detalhes sobre a próxima Convenção do Distrito LB-2, e nomear, por proposta do Governador, o Diretor-Geral e o Diretor Geral Adjunto, que compõem a Comissão Geral;

- f) Fixar a data para o Diretor-Geral da Convenção Distrital comunicar às Autoridades e aos Lions Clubes, os dias designados para a realização da Convenção Distrital;
- g) Estabelecer data para a prestação de contas do Diretor-Geral da Convenção, perante o Governador do Distrito, desde que o faça no máximo em até (60) sessenta dias após o encerramento da Convenção Distrital;
- h) Nomear os membros das Comissões técnicas da Convenção Distrital;
- i) Estabelecer a importância da fiança do Tesoureiro do Distrito LB-2 e aprovar a Instituição fiadora, ou deliberar sobre sua dispensa, caso haja proposição nesse sentido;
- j) Apreciar relatórios de autoridades Leonísticas;
- k) Autorizar ao Gabinete do Governador, contratar auxiliares remunerados necessários ao desempenho das atividades administrativas, bem como, adquirir e alienar bens móveis do Distrito LB-2.

Parágrafo Único: O Conselho Distrital, em sua primeira reunião, necessariamente, deve deliberar a respeito dos assuntos das alíneas a), b), e), f), i), e k) deste artigo.

3. Do Comitê Assessor

Artigo 40 – O Comitê Assessor administra e assiste o Governador e seu Gabinete nos assuntos da Divisão.

Artigo 41 – São membros do Comitê Assessor, o Presidente de Divisão que atuará na qualidade de Presidente do Comitê, os Presidentes, Secretários e Tesoureiros dos Clubes da Divisão.

Parágrafo Único: São atribuições do Comitê Assessor:

- a) Realizar, pelo menos três reuniões ordinárias no Ano Leonístico;
- b) Ajudar o Presidente de Divisão para que todos os Clubes funcionem bem e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Estatutos e Regulamentos;
- c) Incentivar a participação dos Clubes da Divisão nas Convenções anuais do Distrito, Distrito Múltiplo e da Associação Internacional;
- d) Colaborar com o Presidente da Divisão para incentivar o comparecimento dos Clubes às solenidades de visita do Governador a Clubes da Divisão;
- e) Planejar e discutir projetos da Divisão;
- f) Discutir meios de ajudar os Clubes fracos da Divisão;
- g) Cooperar com o Presidente de Divisão na programação de atividades para os Clubes na Divisão, tais como, reuniões do Governador de Distrito, posse de Dirigentes de Clube e de novos associados, torneios desportivos, banquetes e comemorações;
- h) Promover e incentivar a unidade entre os Clubes, oferecendo aos mesmos uma oportunidade para troca de ideias e experiências acerca de suas atividades.

Artigo 42 – As convocações para realização das reuniões do Comitê Assessor, devem ser feitas pelo Presidente de Divisão, por edital oficial, escrito ou eletronicamente enviado aos membros do Comitê Assessor, com antecedência de 15 (quinze) dias, dando-se, das mesmas, comunicação posterior ao Governador;

Parágrafo Único: A não comunicação para qualquer das reuniões a que se refere este artigo, ressalvado a hipótese de ser considerada justificada pelo Governador, será motivo de substituição do Presidente da Divisão.

Artigo 43 – A presença do Presidente e do Secretário dos Clubes, convocados para a reunião do Comitê Assessor, é obrigatória, podendo, em casos justificados, os referidos titulares se fazerem representar por outros associados de seus Clubes.

4. Do Comitê de Honra

Artigo 44 – O Comitê de Honra é constituído pelos Ex-Governadores, que sejam ativos ou vitalícios de Clubes do Distrito LB-2.

Artigo 45 – O Comitê de Honra é órgão consultivo e/ou opinativo especial para assuntos Leonísticos com finalidade de:

- a) Opinar sobre assuntos que digam respeito às relações Leonísticas do Distrito LB-2, bem como as interdistritais e internacionais;
- b) Opinar sobre assuntos considerados de relevância para o movimento Leonístico, a critério do Governador;
- c) Opinar quanto a avaliação de candidatos a cargos eletivos no Distrito LB-2 e na indicação de candidatos a cargos do Distrito Múltiplo LB e Internacionais;
- d) Assessorar nos treinamentos dos dirigentes e associados, quando solicitado pelo Governador;
- e) Assessorar no planejamento, acompanhamento e avaliação de planos de trabalho, projetos e campanhas, quando solicitado pelo Governador;
- f) Atuar como instância de ética e cidadania do Distrito LB-2, em apoio ao Governador do Distrito;
- g) Agir nas questões éticas;
- h) Promover eventos socioculturais, mediante congressos, seminários, palestras, encontros e/ou mesas redondas sobre assuntos Leonísticos, quando solicitado pelo Governador;
- i) Elaborar, cumprir e propor mudanças, quando necessárias, no seu Regimento Interno.

Artigo 46- O Comitê de Honra será presidido pelo Ex-Governador do Distrito LB-2, cujo mandato tenha se expirado mais recentemente, e na ausência ou impedimento deste, pelo seu imediato antecessor e assim sucessivamente.

Artigo 47 – O Comitê de Honra reunir-se-á quando necessário, mediante convocação pelo Governador do Distrito, pelo Presidente do Comitê de Honra ou por deliberação da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único:

I – O Comitê de Honra reunir-se-á sempre com um mínimo de 05 (cinco) ex-governadores, desde que todos os demais tenham sido convocados com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, designando-se a pauta da reunião, o dia, a hora e o local, via eletrônica;

II- Poderão participar das reuniões do Comitê de Honra o Governador e os Vice-Governadores, com direito a voz, mas sem direito a voto.

TITULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Artigo 48 – Compete ao Governador:

- a) Fomentar os propósitos e objetivos da Associação Internacional de Lions Clubes;
- b) Representar o Distrito LB-2, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir a Convenção Distrital, as reuniões do Conselho Distrital e outras reuniões do Gabinete nas quais estiver presente;
- d) Supervisionar, incentivar e autorizar a fundação dos novos Clubes;
- e) Entregar as Cartas Constitutivas dos novos Clubes, fixando as datas respectivas, podendo designar uma autoridade do Gabinete para tal missão;
- f) Organizar o Distrito em Regiões e Divisões, dando ciência ao Conselho do Distrito Múltiplo LB e Lions Internacional;
- g) Nomear, logo após sua eleição, as autoridades Leonísticas do Distrito LB-2 e as Comissões, que entenda necessárias, independentemente de consulta aos Lions Clubes;

- h) Superintender e fiscalizar todos os Lions Clubes do Distrito LB-2 a fim de que cumpram o Estatuto e Regulamentos vigentes;
- i) Promover o intercâmbio de ideias e proveitosa aproximação entre os Lions Clubes do Distrito LB-2;
- j) Comparecer e tomar parte nas reuniões do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB;
- k) Propor à Associação Internacional de Lions Clubes a suspensão temporária ou cancelamento da Carta Constitutiva de qualquer Lions Clube do Distrito LB-2, que por incapacidade econômica, financeira, administrativa ou por desrespeito às normas Leonísticas Internacionais, não possa subsistir;
- l) Visitar, ao menos uma vez, no Ano Leonístico, cada Lions Clube do Distrito LB-2, ocasião em que deve verificar os serviços prestados à comunidade e a situação econômica, financeira e administrativa de cada um deles;
- m) Autorizar e aprovar as despesas do Distrito LB-2;
- n) Referendar, obrigatoriamente, o Presidente e os Membros do Comitê de Honra e nomear o Secretário, o Tesoureiro, os Presidentes de Região (facultativo), os Presidentes de Divisão, os Assessores e Assistentes, bem como, facultativamente, a Galeria de Membros Honorários, que deve ser constituído de pessoas físicas relacionadas ao Leonismo;
- o) Apresentar, por ocasião das reuniões do Conselho Distrital, relatório de suas atividades e da situação econômica, financeira e administrativa do Distrito LB-2;
- p) Ao final do exercício Leonístico apresentar ao seu sucessor, quando da instalação do Gabinete, relatórios e prestação de contas do acervo;
- q) O Governador do Distrito LB-2, a seu critério e na conformidade com os objetivos que pretenda alcançar, poderá criar, além das Assessorias recomendadas pela Associação Internacional de Lions Clubes, outras Assessorias, Comitês, Comissões, Departamentos e outros Órgãos, com mandato de um ano Leonístico, e compostas = LB-2;

Artigo 49 – Compete ao Primeiro Vice-Governador e ao Segundo Vice-Governador, na ordem de precedência:

Parágrafo Primeiro: Compete ao Primeiro Vice-Governador:

- a) Fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes;
- b) Desempenhar as obrigações que lhe forem designadas pelo Governador;
- c) Familiarizar-se com os deveres do Governador do Distrito para que, no caso de ocorrer vaga no cargo de Governador do Distrito, esteja mais bem preparado para assumir as obrigações e responsabilidades de tal cargo, se desejar;
- d) Desempenhar as obrigações administrativas que lhe forem designadas pelo Governador do Distrito;
- e) Desempenhar outras tarefas estabelecidas pela diretoria Internacional no Manual do Primeiro Vice-Governador e em outras diretrizes;
- f) Participar ativamente de todas as reuniões do Gabinete e Conselho Distrital e conduzir todas as reuniões na ausência do Governador do Distrito;
- g) Participar da preparação do orçamento do Distrito;
- h) Envolver-se ativamente em todos os assuntos que continuarão no ano seguinte;
- i) Participar da revisão dos pontos fortes e fracos dos Clubes do Distrito LB-2;
- j) A pedido do Governador do Distrito, supervisionar os Comitês Distritais apropriados;
- k) Auxiliar o Assessor Distrital de Extensão e Associados;
- l) Substituir o Governador do Distrito, quando for necessário, em diversas funções Distritais;

- m) Atuar como Assistente do Governador em suas visitas oficiais aos Clubes e substituí-lo, quando solicitado;
- n) Oferecer serviços aos Clubes fracos;
- o) Servir como principal contato da equipe do Governador do Distrito para com a equipe global de aumento de associados (GMT);
- p) Trabalhar junto ao Governador de Distrito, Segundo Vice Governador e com a Equipe de Liderança Global (GLT), para desenvolver e implementar um plano Distrital abrangente para o desenvolvimento das qualidades de Liderança;
- q) Participar das reuniões e dos treinamentos, oferecidos pelo Conselho de Governadores. (Adequado ao Estatuto de Lions Internacional Revisado em 30/06/2016)

Parágrafo Segundo: Compete ao Segundo Vice-Governador:

- a) Fomentar os propósitos da Associação;
- b) Participar ativamente e inspirar outros dirigentes distritais a administrar e promover efetivamente o aumento de associados e a organização de novos Clubes;
- c) Desempenhar deveres conforme designação do Governador do Distrito, incluindo prestar assistência ao Assessor de associados do Distrito;
- d) Desempenhar outras funções e atos conforme determinado pelas normas da Associação;
- e) Participar ativamente de todas as reuniões de gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do Governador do Distrito e do Primeiro Vice-Governador do Distrito;
- f) Participar na preparação do orçamento do Distrito;
- g) Envolver-se ativamente em todos os assuntos que terão continuidade no ano seguinte;
- h) Mediante pedido do Governador do Distrito, supervisionar os comitês apropriados do Distrito e participar na análise dos pontos fortes e fracos do Distrito;
- i) Servir como principal contato da equipe do Governador do Distrito para com a equipe de Liderança global (GLT);
- j) Trabalhar junto ao Governador de Distrito, Primeiro Vice Governador e com a Equipe Global de aumento de Associados (GMT) para desenvolver e implementar um plano Distrital abrangente para o aumento do quadro associativo;
- k) Participar das reuniões e dos treinamentos, oferecidos pelo Conselho de Governadores. (Adequado ao Estatuto de Lions Internacional Revisado em 30/06/2016)

Artigo 50 – Compete ao Presidente do Comitê de Honra:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Comitê de Honra;
- b) Comparecer às reuniões da Convenção Distrital e das Reuniões do Conselho Distrital;
- c) Editar os pareceres do Comitê de Honra.

Artigo 51 – Compete ao Secretário:

- a) Desempenhar as obrigações que lhe forem designadas pelo Governador;
- b) Manter em dia e em ordem os serviços inerentes à Secretaria do Distrito LB-2;
- c) Expedir as convocações para a Convenção Distrital, as reuniões do Conselho Distrital e outras reuniões do Gabinete;
- d) Participar das reuniões do Conselho Distrital, secretariando-as e elaborando suas respectivas Atas e enviando cópias a todos os membros, ao Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB e à Associação Internacional de Lions Clubes, dentro de 15 (quinze) dias após a reunião;
- e) Representar o Governador quando designado;
- f) Assinar as correspondências do Distrito LB-2, salvo aquelas que forem da alçada privativa do Governador e a critério deste;
- g) Visitar, quando solicitado pelo Governador, os Lions Clubes para orientá-los ou examinar sua situação social e administrativa;

- h) Manter em dia os arquivos e as correspondências do Distrito LB-2;
- i) Apresentar, por ocasião das reuniões do Conselho Distrital, com exclusão da 1ª. Reunião Ordinária, relatório das atividades, do período anterior.

Parágrafo Único: Compete ao Secretário Adjunto auxiliar na execução dos trabalhos do Secretário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 52 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Desempenhar as obrigações que lhe forem designadas pelo Governador;
- b) Efetuar todos os recebimentos e pagamentos devidos, a qualquer título, pelo Distrito LB-2;
- c) Elaborar o orçamento financeiro do Distrito e submetê-lo à apreciação do Conselho Distrital;
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações financeiras dos Clubes para com a Associação Internacional de Lions Clubes e para com o Distrito LB-2;
- e) Escolher um estabelecimento bancário para movimentar os fundos do Distrito;
- f) Participar das reuniões do Conselho Distrital;
- g) Assinar as correspondências que lhe competem;
- h) Visitar, quando solicitado pelo Governador, os Lions Clubes para orientá-los ou examinar suas situações econômico-financeiras;
- i) Apresentar, por ocasião das reuniões do Conselho Distrital, com exclusão da 1ª. Reunião Ordinária, relatórios e balancetes, do período anterior;
- j) Cumprir as exigências pertinentes à regularidade fiscal do Distrito LB-2, com auxílio de um profissional técnico da área, contratado pelo Distrito LB-2.

Parágrafo Único: Compete ao Tesoureiro Adjunto auxiliar na execução dos trabalhos do Tesoureiro e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 53 – Compete ao Presidente de Região (opcional):

- a) Participar de todas as reuniões programadas, no âmbito do Distrito LB-2, de Distrito Múltiplo LB e da Associação Internacional de Lions Clube, conforme estipulado neste Estatuto;
 - b) Realizar, pelo menos a cada dois meses, uma reunião com os Presidentes de Divisão, a fim de avaliar a situação dos Clubes da Região, com relação às campanhas de serviço, número de associados, frequência e demais problemas;
 - c) Comparecer, pelo menos uma vez por ano, a uma Assembleia de cada Clube da Região. As visitas feitas em companhia do Governador do Distrito não são levadas em conta para esta finalidade;
 - d) Estar preparado, em qualquer momento, para presidir a solenidade de posse a Novos Associados e ou dirigentes, quando um Clube da Região ou o Governador solicitar;
 - e) Colaborar com os Presidentes de Divisão no desempenho dos Clubes da Região;
 - f) Incentivar a organização de novos Clubes e fortalecimento dos clubes existentes;
- (Adequado ao Estatuto de Lions Internacional Revisado em 30/06/2016)
- g) Desempenhar outros deveres que lhe forem determinados pelo Governador;
 - h) Participar dos cursos ou seminários de preparação de dirigentes de Clube e Distrito;
 - i) Supervisionar as Assessorias do Distrito;
 - j) Realizar instrução Leonística para novos associados da Região.

Artigo 54 – Compete ao Presidente de Divisão:

- a) Participar de todas as reuniões programadas, no âmbito do Distrito LB-2, de Distrito Múltiplo LB e da Associação Internacional de Lions Clubes, conforme estipulado neste Estatuto;

- b) Atuar como Presidente do Comitê Assessor, na Divisão e realizar três reuniões deste Comitê anualmente;
- c) Empenhar-se para que todos os Clubes de sua Divisão respeitem seus Estatutos e Regulamentos;
- d) Reunir-se com o Presidente de Região, pelo menos a cada dois meses, para avaliar a situação de cada Clube da Divisão, com relação a campanhas de serviço, número de associados, frequência, não remessa de informes mensais, dificuldades financeiras e outros problemas;
- e) Participar de uma Assembleia Ordinária de cada Clube da Divisão durante o primeiro trimestre de seu mandato, comunicando o que encontrar ao Presidente da Região, especialmente com referência a debilidade;
- f) Sugerir e por em prática, planos para ajudar os Clubes problema, e fundar novos Clubes na Divisão;
- g) Incentivar e ajudar os Clubes a trocarem ideias sobre programas, projetos, atividades e campanhas de levantamento de fundos;
- h) Conhecer e compreender a estrutura e função da organização administrativa do Distrito;
- i) Colaborar com os Assessores Distritais para que os Clubes tomem conhecimento dos programas existentes no Distrito LB-2, no Distrito Múltiplo LB e na Associação Internacional de Lions Clubes.

Artigo 55 – Compete aos Assessores Distritais, em suas áreas respectivas, propor medidas e elaborar programas a serem sugeridos aos Clubes, desempenhando as obrigações que lhe forem designadas pelo Governador.

Artigo 56 – Compete aos Assistentes Distritais, desincumbirem as tarefas e encargos que lhe forem confiados pelo Governador.

Artigo 57 – Os Assessores e Assistentes Distritais, quando convocados, deverão participar das reuniões do Conselho Distrital, sem direito a voto.

TITULO VII – DAS ELEIÇÕES, POSSE E PRAZO

Artigo 58 – O Governador, Primeiro Vice-Governador e o Segundo Vice-Governador do Distrito serão eleitos anualmente, na Convenção do Distrito LB-2.

Artigo 59 – Um candidato ao Cargo de Governador de Distrito deverá:

- a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos, de um Lions Clube constituído e igualmente em pleno gozo de seus direitos, no Distrito LB-2;
- b) Obter endosso de seu Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito LB-2;
- c) Estar ocupando, no momento, o cargo de Primeiro Vice-Governador do Distrito.

Parágrafo Primeiro: No caso de o Primeiro Vice-Governador de Distrito, em exercício, não concorrer à eleição de Governador do Distrito, a vaga será preenchida pela candidatura do Segundo Vice-Governador do Distrito.

Parágrafo Segundo: Na negativa dos dois (02) Vice-Governadores, qualquer associado de Clube que preencha os requisitos exigidos por Lions Clube Internacional e que tenha atuado por um ano adicional como membro de Gabinete do Distrito, também será um candidato habilitado.

(Adequado ao Estatuto de Lions Internacional Revisado em 30/06/2016 e ao Estatuto - Modelo Oficial de Distrito - 1º/7/16 – Diretoria Internacional)

Artigo 60 – Um candidato ao cargo de Primeiro Vice-Governador ou Segundo Vice-Governador deverá:

- a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos, de um Lions Clube constituído e igualmente em pleno gozo de seus direitos, no Distrito LB-2;

- b) Obter endosso de seu Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito LB-2;
- c) Ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que se candidatar ao cargo de Primeiro Vice-Governador ou Segundo Vice-Governador as funções de:
 - 1) Presidente de um Lions Clube por um mandato completo ou maior parte dele, e membro da diretoria de um Lions Clube por um período que não seja inferior a dois (2) anos adicionais;
 - 2) Presidente de Divisão, ou Presidente de Região, ou Secretário, e/ou Tesoureiro de Distrito por um mandato completo ou maior parte dele;
 - 3) Que nenhum dos cargos acima tenham sido ocupado simultaneamente.

(Adequado ao Estatuto de Lions Internacional Revisado em 30/06/2016 e ao Estatuto - Modelo Oficial de Distrito - 1º/7/16 – Diretoria Internacional)

Artigo 61 – Os candidatos aos cargos de Governador, de Primeiro Vice-Governador, de Segundo Vice-Governador do Distrito LB-2 e as indicações aos cargos de Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB, serão apresentados pelos Clubes a que pertencerem ou pela maioria dos Clubes do Distrito LB-2, ao Governador em exercício, até trinta (30) dias da data da Instalação da Convenção Distrital, apresentando os seguintes requisitos:

- a) Ata de indicação do Clube;
- b) Currículo Leonístico do Candidato;
- c) Requerimento pessoal de sua candidatura ao cargo pleiteado.

Artigo 62 – No caso de ocorrer vaga de Governador, o Primeiro Vice-Governador, e, em sua falta ou impedimento, o Segundo Vice-Governador passará a ocupar o cargo de Governador do Distrito e desempenhará suas funções e terá a mesma autoridade que o Governador do Distrito, até que tal vaga seja preenchida pela Diretoria Internacional para o restante da gestão, podendo ser indicado definitivamente para as funções o Primeiro ou o Segundo Vice-Governador.

Parágrafo Único: A promoção do Primeiro Vice-Governador ou do Segundo Vice-Governador não se realizará se o mesmo expressar, por escrito, sua recusa.

Artigo 63 – Caso não seja eleito na Convenção Distrital, o Governador será eleito pelos delegados do seu Distrito presente à Convenção do Distrito Múltiplo LB, em plenária específica do Distrito LB-2.

Artigo 64 – Caso não seja eleito ou em caso de vacância, o cargo de Primeiro Vice-Governador ou de Segundo Vice-Governador permanecerá vago, enquanto não for preenchido.

Artigo 65 – As eleições para os cargos considerados neste título serão realizadas mediante votação secreta, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Primeiro: Havendo empate, será considerado eleito o candidato que, preferencialmente:

- a) Tiver sua filiação mais antiga, no Leonismo;
- b) Tiver mais idade.

Parágrafo Segundo: Mesmo em caso de candidatura única, a eleição, por recomendação da Associação Internacional de Lions Clubes, deverá ser secreta.

Artigo 66 – O mandato do cargo de Governador é de um ano, iniciando-se no último dia da Convenção Internacional realizada no ano que for eleito, local onde tomará posse e, concluído no ano seguinte, no último dia da Convenção Internacional.

Parágrafo Primeiro: Caso aquelas Convenções não se realizarem, os mandatos terão início em 1º de julho do ano da eleição e término em 30 de junho do ano seguinte.

Parágrafo Segundo: Após a posse do Governador, o Primeiro Vice-Governador, o Segundo Vice-Governador, bem como os demais integrantes do seu Gabinete e do Conselho Distrital, estarão simbólica e automaticamente empossados.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos cargos de nomeação encerrar-se-á concomitantemente ao do Governador.

Artigo 67 – A transmissão simbólica do cargo de Governador dar-se-á em Sessão Solene, por ocasião da realização da Primeira Reunião do Conselho Distrital, onde será realizada a Instalação do Gabinete da nova Governadoria.

TITULO VIII – DAS CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 68 – Os Clubes deverão pagar uma quota de contribuição ao Distrito LB-2, além das quotas devidas à Associação Internacional de Lions Clubes.

Artigo 69 – O valor da quota distrital e sua forma de pagamento serão fixadas pela Convenção Distrital.

Artigo 70 – A Convenção Distrital fixará, também, o valor da joia e da quota de Associado-Fundador e Associado Novo, dos Lions Clubes que compõem o Distrito e devidas ao Distrito LB-2.

Artigo 71 – A quota per capita semestral será cobrada com base no número de associados de cada Clube, de acordo com Informe de movimentos de associados correspondente aos meses de junho e dezembro de cada ano, respectivamente, e deverá ser paga à sede da Governadoria, o mais tardar até o último dia dos meses de julho e janeiro de cada ano, respectivamente.

(Adequado ao Estatuto de Lions Internacional Revisado em 30/06/2016)

Artigo 72 – O não pagamento de qualquer das quotas constitui motivo para a suspensão dos direitos do Clube, bem como o cancelamento de sua afiliação.

Artigo 73 – O movimento financeiro do Distrito LB-2 deverá ser efetuado através de estabelecimento bancário escolhido pelo Tesoureiro e referendado pelo Conselho Distrital.

Parágrafo Único: A conta bancária deverá ser movimentada conjuntamente pelo Governador e pelo Tesoureiro.

TITULO IX – DOS DEVERES DOS LIONS CLUBES

Artigo 74 – Os Lions Clubes do Distrito LB-2, observada sua autonomia, devem:

- a) Respeitar e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos e todos os atos emanados da Associação Internacional de Lions Clubes;
- b) Respeitar e fazer cumprir as resoluções aprovadas nas reuniões do Conselho Distrital, das Convenções Distritais e das Convenções de Distrito Múltiplo LB;
- c) Respeitar e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e resoluções emanadas do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB;
- d) Acatar o que for determinado pelo Governador ou por outra autoridade Distrital;
- e) Manter a escrituração de seus livros contábeis e os seus arquivos em ordem, a fim de possibilitar a sua verificação, em qualquer tempo, pelas autoridades competentes;
- f) Manter registro separado da receita financeira oriunda de campanhas, atividades ou doações, não podendo estas verbas ser empregadas na manutenção do Clube;
- g) Enquadrar o Clube nas exigências legais e fiscais das áreas Federal, Estadual e Municipal;
- h) Pagar em dia os compromissos financeiros para com a Associação Internacional de Lions Clubes e para com o Distrito LB-2;
- i) Publicar boletins periódicos de divulgação do Leonismo e suas atividades;

- j) Remeter, impreterivelmente, no dia imediato da última reunião do mês, os informes do Movimento de Associados e de Atividades à Associação Internacional de Lions Clubes, ao Governador do Distrito LB-2 e aos Presidentes de Região e de Divisão;
- k) Realizar a eleição anual de seus dirigentes, o mais tardar até 15 de abril de cada ano, os quais deverão assumir suas funções até 1º de julho, início do Ano Leonístico seguinte; (Adequado ao Estatuto de Lions Internacional Revisado em 30/06/2016)
- l) Promover o cumprimento do Código de Ética do Leonismo e dos Objetivos dos Lions Clubes;
- m) Realizar, mensalmente, pelo menos, duas reuniões de Diretoria e uma Assembleia Geral;
- n) Realizar atividade para progresso e bem estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- o) Fazer-se presente às reuniões do Comitê Assessor;
- p) Comemorar os dias do Pan-americanismo, das Nações Unidas, da Independência e da Proclamação da República do Brasil, bem assim as outras importantes datas nacionais;
- q) Comemorar, em outubro, a data da fundação da Associação Internacional de Lions Clubes e, em janeiro, Melvin Jones e os Associados Fundadores;
- r) Fazer-se representar nas Convenções Distritais, do Distrito Múltiplo LB e Internacionais;
- s) Recepcionar as autoridades Distritais visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os diretores e quadro social;
- t) Manter os seus associados unidos pelos laços do bom companheirismo;
- u) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Regulamento da Mútua Leonística do Distrito LB-2, nomeando seu respectivo Diretor.
- v) Remeter ao Gabinete da Governadoria, anualmente, cópia da ata registrada de eleição e posse da diretoria do ano vigente e manter na Governadoria: cópia do estatuto do clube atualizado, registrado em cartório; certidão da serventia de registro de imóveis de patrimônios imobiliários caso existentes.
(Acrescentado pela 51ª Convenção DLB-2)

Artigo 75 – Nenhum Clube ou associado poderá solicitar fundos ou qualquer tipo de contribuição a outro Clube, exceto em casos de calamidade pública.

Artigo 76 – O Clube não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal, para seus associados, nem permitirá a seus membros servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, político-partidárias, religiosas ou de qualquer índole.

TITULO X – DO PATRIMÔNIO

Artigo 77 – O patrimônio do Distrito LB-2 é constituído de bens móveis, imóveis e por direitos, doações ou permuta, títulos e numerários que possuir.

Artigo 78 – A aquisição e a alienação de bens imóveis são feitas pelo Governador do Distrito LB-2 com a aprovação do Conselho Distrital e da Convenção Distrital.

Artigo 79 – O superávit de cada exercício será, obrigatoriamente, revertido ao patrimônio, constituindo um fundo de reserva com movimentação *ad referendum* do Conselho Distrital.

Artigo 80 – As gravações de áudio, com recursos tecnológicos vigentes, das reuniões do Conselho de Distrital e Convenções, são obrigatórias e fazem parte do acervo patrimonial do Distrito LB-2.

TITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 81 – É vedado ao Distrito LB-2, contribuir, à custa de seus recursos, para quaisquer fins que não sejam fixados neste Estatuto.

Artigo 82 – Os Clubes, bem como seus associados, não responderão pelas obrigações do Distrito.

Artigo 83 – Nenhum dos cargos mencionados neste Estatuto será remunerado.

Artigo 84 – Além do Regimento da Convenção do Distrito LB-2, tratado no Artigo 32, do Regimento Interno do Comitê de Honra, tratado no Artigo 45, alínea 'i', do Regulamento da Mútua Leonística LB-2, tratado no Artigo 74, alínea 'u', poderá adotar um Regimento Interno, no qual se estabeleçam as normas para o seu funcionamento.

Artigo 85 – Qualquer alteração deste Estatuto somente será apreciada através de moção apresentada à Convenção Distrital, pelo Conselho Distrital, ou subscrita por um mínimo de um quinto dos Clubes Associados.

Parágrafo Primeiro: A alteração deverá ser aprovada pelo voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos Delegados inscritos na Convenção Distrital.

Parágrafo Segundo: Toda alteração deste Estatuto só terá validade e aplicação a partir do exercício seguinte ao da Convenção Distrital que o aprovar.

Artigo 86 – O Distrito LB-2 poderá extinguir-se, obedecidas às normas estabelecidas pela Associação Internacional de Lions Clubes, desde que:

- a) A dissolução tenha sido fundamentada pelo Conselho Distrital ou por manifestação da maioria dos Clubes do Distrito LB-2;
- b) Obtenha a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos Delegados presentes à Convenção Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 87 – O Governador tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da decisão do Conselho Distrital ou do recebimento da manifestação dos Clubes, para convocar a Convenção Extraordinária, que deverá realizar-se dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 88 – A Convenção Extraordinária deverá nomear, se for o caso, liquidante, pessoa física ou jurídica, outorgando-lhe poderes especiais para os atos aprovados e necessários a essa finalidade.

Parágrafo Único: Em caso de extinção, os bens serão doados a uma entidade federal, estadual ou municipal, à escolha da Convenção Distrital Extraordinária, convocada com o fim específico de extinção do Distrito LB-2.

Artigo 89 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Distrital.

Artigo 90 – O Presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Caldas Novas – Goiás, 29 de abril de 2017

Dr. Arthur Edmundo de Souza Rios
OAB Seção Goiás
Nº 1055

Henrique Heliodoro Teixeira Neto
Governador do Distrito LB-2/ 2017.2018
Representante Legal

LEGENDA

-Texto original em cor preta

-Texto com mudanças aprovadas em cor preta com realce em cor cinza

- Observações entre parênteses